PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE LEI Nº. 040/10

Ibiúna, 16 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

A presente proposição, de nº 040/10, de nossa autoria, tem por finalidade corrigir excesso verificado no inciso IV da Lei Municipal nº 1606, de 01 de julho de 2010, que autoriza a divulgação, na internet, da relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros de pessoal da Prefeitura, com os respectivos valores de subsídios e remuneração, com nomes completos de seus ocupantes, expondo, desta maneira, a vida pessoal de cada um, podendo, em alguns casos, a Prefeitura sofrer algum tipo de ação judicial por conta do cumprimento da referida lei em seu inciso IV.

Para corrigir este impasse é que apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara, a presente preposição, esperando acolhida dos senhores vereadores transformando-a em lei.

Em assim sendo, solicito que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CAMÂRA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 182/2010
Recebido em 17 de 08 de 2010
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido 17/08/2010
16:25M

Cód. 34.0114

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 040/10. 18/2010

DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 1606, de 01 de julho de 2010 e da outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica excluído o inciso IV, da Lei nº 1606 de 01 de junho de 2010.

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 11 DE 2010
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

LEI Nº. 1606.
DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pela internet, dos dados atualizados relativos às despesas, receitas, contratos e convênios dos Poderes Executivo e Legislativo."

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a disponibilizar em seus respectivos sites na internet, com atualizações mensais, as informações referentes a:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – Os dados de todos os contratos e convênios, devendo conter no mínimo, o nome das partes constantes sem abreviaturas, o objeto, o valor, a data de início e término, os aditivos de prorrogação de prazo, as alterações de valores e quantitativos e o respectivo edital de procedimento licitatório, na íntegra, quando se tratar de contrato;

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração, e nome completo de seus ocupantes.

Parágrafo Único – A disponibilização constante no caput deste Artigo deverá ser feita até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das receitas e despesas.

Art. 2º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
Secretário Interina da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2010 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 17 de agosto de 2010, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 182/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de agosto de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2010
PROJETO DE LEI Nº. 182/2010.

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º - A redação do inciso IV do Artigo 1º da Lei 1606 de 01 de julho de 2010 fica alterada para o seguinte teor:

"Art. 1º - (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração."

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois esta supre a possibilidade de eventual ofensa à privacidade pela divulgação de nomes de funcionários, mantendo no entanto, o objetivo da lei original que é a transparência dos atos públicos. Cabe lembrar que já há obrigatoriedade constitucional da divulgação proposta por esta emenda, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal: "*Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos*". Dessa maneira, pretende-se que fiquem disponibilizados os dados exigidos pela Constituição Federal, junto aos demais obrigados pela Lei Municipal 1606, para fácil acesso aos interessados, sem porém mencionar nomes dos ocupantes dos cargos e empregos públicos.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010 a Emenda Modificativa nº. 01/2010 ao Projeto de Lei nº. 182/2010, que conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 182/2010 e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de outubro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PARECER CONJUNTO À PROJETO DE LEI Nº. 182/2010
AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de agosto de 2010, o Projeto de Lei nº. 182/2010 que "Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei no. 1606, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências". No expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2010, o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou a Emenda Modificativa no. 01/2010 ao artigo 1º da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, bem como à Emenda Modificativa, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição original tem por finalidade excluir o inciso IV da Lei 1606 de 01 de julho de 2010 que autorizou a divulgação na internet todos os cargos e empregos públicos com os respectivos valores de subsídios e remuneração, com nomes completos de seus ocupantes. A emenda apresentada mantém o inciso, retirando a divulgação dos nomes dos ocupantes. Ressalte-se que a redação do Artigo 1º da proposição original consta 'Lei 1606 de 01 de junho de 2010' onde deveria constar "Lei 1606 de 01 de julho de 2010'.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da emenda, pois tal medida resultará em maior transparência dos gastos públicos para facilitar acesso aos munícipes interessados.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto as suas competências, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois a proposta original e a emenda apresentada reafirmam e garantem a disponibilização dos dados exigidos pela Constituição Federal, guardando o devido sigilo dos nomes ocupantes dos cargos e empregos públicos por questão de segurança pessoal e respeito à privacidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2010 e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 receberam o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2010.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 182/2010 para posterior deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 30 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2010.

Certifico mais colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 182/2010 salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação a Emenda Modificativa nº. 01/2010 ao Projeto de Lei nº. 182/2010 foi aprovada por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 182/2010 e da Emenda Modificativa nº. 01/2010, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 30 de novembro de 2010.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2010

"Dispõe sobre alteração da artigo 1º da Lei nº 1606, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 1606 de 01 de julho de 2010 fica alterada para o seguinte teor:

" Art. 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELO, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 12 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 187/2010

"Dispõe sobre alteração da artigo 1º da Lei nº 1606, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 1606 de 01 de julho de 2010 fica alterada para o seguinte teor:

" Art. 1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 485/2010

Ibiúna, 08 de dezembro de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 187/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 040/10, nesta casa tramitou com o nº. 182/2010 que "Dispõe sobre alteração do artigo 1º. da Lei nº. 1606, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2010.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2010 foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2010, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 187/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 485/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo